



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



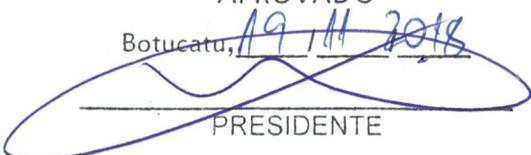
REQUERIMENTO Nº. 1040

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/11/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 19/11/2018


PRESIDENTE

Considerando a infraestrutura ferroviária existente e o modal de transporte ferroviário como fator de qualidade de vida à população local;

Considerando o fator de inclusão social e de sustentabilidade na mobilidade urbana da população, com o uso de alternativas de transporte público através da ferrovia;

Considerando a Lei Complementar nº 01/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

Considerando a Lei Complementar nº 1233/2018, que institui e dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo;

Considerando a potencialidade do desenvolvimento e do crescimento econômico e social a partir do turismo através dos municípios localizados na região do Polo Turístico da Cuesta;

Considerando a existência real de fluxo turístico excursionista que os municípios consorciados do Polo Turístico da Cuesta demandam para o município de Botucatu em razão do segmento de Turismo de Saúde para atendimento e tratamento no Hospital das Clínicas e Hospital Estadual, ambos mantidos pela Faculdade de Medicina de Botucatu;

Considerando o requerimento nº 698/2017, de autoria do Vereador Abelardo, e resposta em ofício do Poder Executivo de nº 335/2017;

Considerando o requerimento nº 949 de 2017, de autoria dos Vereadores Paulo Renato e Izaias Colino, e resposta em ofício da empresa de logística RUMO, que apresentou a resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT número 359, de 26 de novembro de 2003 (**anexos**);

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, **CRISTIANO VIEIRA PINTO**, ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, **RAFAEL ROMAGNOLI**, à Presidente do Conselho Municipal de Saúde, **TELMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

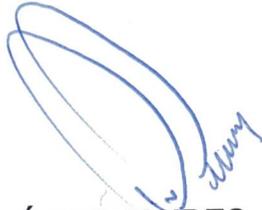


[Parte integrante do requerimento nº 1040/2018]

MARQUES MEDEIROS, a Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, **PATRICIA KRUPPA VILLANI GHELLARDI**, ao **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, à Presidente do Conselho Municipal de Usuários de Transporte Coletivo, **ELAINE LOPES** ao **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO POLO TURÍSTICO DA CUESTA**, ao Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" Unesp de Botucatu, **PROF. DR. PASQUAL BARRETTI**, a **ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES E ORGANIZADORES DE EVENTOS - APOE BOTUCATU**, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BOTUCATU**, a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - ANTT**, ao **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, à **EMPRESA RUMO LOGÍSTICA** e à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO SOROCABANA – MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a possibilidade de envidar esforços, cada um na sua área de atuação, visando apresentar a esta Casa de Leis estudos, dados, índices, informações, legislações, critérios, prioridades, com o objetivo de colocar em operação o modal de transporte ferroviário no município de Botucatu e entre os demais municípios integrantes do Polo Turístico da Cuesta, para atender em, caráter permanente o transporte de passageiros, com finalidade de mobilidade urbana municipal/regional, e, em caráter eventual, o transporte de passageiros com finalidade turística, histórica, cultural e comemorativa.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 19 de novembro de 2018.

Vereadores Autores:


ZÉ FERNANDES
PSDB


PAULO RENATO
PSC


Vereadora
Jamila


Vereador
Carreira


Vereadora
Alessandra Lucchesi


Vereadora
Rose Ieto


Vereador
Cula


Vereador
Sargento Laudo


Vereador
Izaias Colino



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



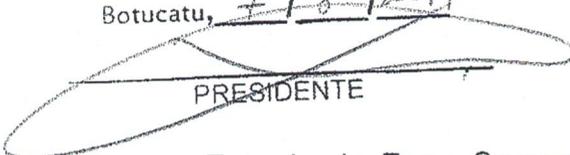
REQUERIMENTO Nº. 698

SESSÃO ORDINÁRIA DE 7/8/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 7/8/2017


PRESIDENTE

Considerando que a Estrada de Ferro Sorocabana tornou-se uma importante via para o escoamento da produção agrícola, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de Botucatu e região;

Considerando que a região de Botucatu é privilegiada, pois possui inúmeros atrativos e pontos turísticos;

Considerando a existência de diversos vagões abandonados, que poderiam ser reformados e utilizados para o turismo, assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de enviar esforços junto à representantes da ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A, no sentido de receber, por meio de doação, alguns vagões abandonados e locomotiva, e, buscar parcerias com a finalidade de restaurar destacados bens móveis, adequando-os ao uso de passageiros, viabilizando a operação de um trem de turismo em Botucatu e região.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 7 de agosto de 2017.


Vereador Auler **ABELARDO**
PMDB

Botucatu, 22 de agosto de 2017

Ofício 335/2017

Imo ao excelentíssimo
Abelardo Wanderlino da Costa Neto
Vereador Municipal

Num. Protocolo
1827/2017

Câmara Municipal de Botucatu

Data: **28/08/2017** Hora: **14:25:00**

Procedência: EXECUTIVO

Assunto: Resposta ao requerimento
expedido na
sessão ordinária (07/08/2017)

Resposta ao requerimento expedido na sessão ordinária do dia 07 de agosto

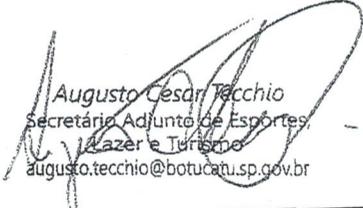
Em atendimento ao requerimento expedido na sessão ordinária de 07 de agosto de 2017, através do qual o nobre vereador Abelardo W. da Costa Neto solicita informações sobre a possibilidade do município de enviar esforço, junto à representante da ALL- América Latina Logística Malha Oeste S/A, no sentido de receber, por meio de doação, alguns vagões abandonados e locomotiva e, buscar parcerias com a finalidade de restaurar destacados bens móveis, adequando-os ao uso de passageiros, viabilizando a operação de um trem de turismo em Botucatu e região, temos a esclarecer:

Existem 5 vagões de passageiro no pátio da estação ferroviária que já estão sendo pleiteados pelo município de Botucatu, junto ao DNIT (processo de cessão bens moveis de N° 50608.000596/2013-18).

Quanto a viabilidade de restauro e utilização da malha ferroviária, junto a ALL, viabilizando a operação de um trem turístico, será dada a devida atenção ao pedido encaminhado pelo excelentíssimo vereador.

Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


Augusto Cesar Tecchio
Secretário Adjunto de Esportes,
Lazer e Turismo
augusto.tecchio@botucatu.sp.gov.br

Augusto Cesar Tecchio
Secretário Adjunto de Esportes, Lazer e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 949

SESSÃO ORDINÁRIA DE 2/10/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 02/10/2017

PRESIDENTE

Considerando que estes vereadores, nesta última semana, estiveram na sede da RUMO Logística, em Curitiba, para tratar de diversas questões que envolvem a malha ferroviária em Botucatu;

Considerando que, com a reforma da estação ferroviária em nossa cidade, o referido local se tornou ainda mais atrativo para nossa cidade;

Considerando que na mencionada visita, a RUMO informou sobre a possibilidade de permissão de um trem turístico na cidade de Botucatu;

Considerando que este tema é, há muito tempo, almejado por nossa cidade, nos moldes do existente em Paraguaçu Paulista;

Considerando que este tema já foi objeto de diversos requerimentos por parlamentares diferentes nesta Casa,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **RESPONSÁVEL PELAS RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA EMPRESA "RUMO LOGÍSTICA"**, solicitando, informar quais critérios são necessários para que seja estabelecido um trem turístico em Botucatu.

Rose Ielo
Vereadora
Rose Ielo

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 2 de outubro de 2017.

Paulo Renato
Vereador Autor **PAULO RENATO**
PSC

Izaias Colino
Vereador Autor **IZAIAS COLINO**
PSDB

Carreira
Vereador **Carreira**

Carlos Trigo
Vereador **Carlos Trigo**

IBSC/esm

Zé Fernandes
Vereador **Zé Fernandes**

Jamila
Vereadora **Jamila**

Sargento Laudo
Vereador **Sargento Laudo**

Alessandra Lucchesi
Vereadora **Alessandra Lucchesi**

Cula
Vereador **Cula**



Altera a Resolução nº 44 de 04/07/2002

Alterada pela Resolução nº 490 de 31/03/2004
Alterada pela Resolução 2305 de 26/09/2007

Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003

Dispõe sobre os procedimentos relativos à prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e fundamentada nos termos do Relatório DAM - 150/2003, de 24 de novembro de 2003, e

CONSIDERANDO a Audiência Pública nº 007/2003, realizada com fundamento no art. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, para coleta de sugestões com vistas ao aprimoramento do ato regulamentar disciplinando a prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros;

CONSIDERANDO que o art. 25, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 2001, estabelece como atribuição específica da ANTT contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura nacional, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor;

CONSIDERANDO que o art. 13, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, dispõe que a prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, desvinculado da exploração da infra-estrutura e sem caráter de exclusividade, se dará sob a forma de autorização;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão estabelece, dentre as obrigações das concessionárias, a de assegurar a passagem de trens de passageiros; e

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam estabelecidos procedimentos relativos à prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura, sem caráter de exclusividade e com finalidade turística, comemorativa, cultural e eventual, RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros de finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa, poderá ser realizada por entidades públicas ou privadas, mediante autorização concedida pela ANTT, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. É vedado o transporte ferroviário de passageiros de que trata esta Resolução, sem prévia e expressa autorização da ANTT.

Do Serviço de Transporte Ferroviário Não Regular e Eventual Do Transporte Ferroviário com Finalidade Turística, Histórico e Cultural

Art. 2º O transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, será autorizado pela ANTT, por solicitação da entidade interessada, mediante a apresentação de requerimento, acompanhada da documentação a seguir especificada:

I - requerimento para a prestação do serviço, com a indicação do trecho, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

II - proposta técnico operacional contendo:

a) memorial descritivo da operação de transporte ferroviário de passageiros;

b) previsão de demanda e potencial turístico, comprovação de capacidade técnica do pessoal especializado em operação e manutenção de ferrovias;

c) relação do material rodante a ser utilizado, acompanhada de laudo técnico idôneo comprovando o atendimento às condições de segurança necessárias ao transporte de passageiros; e

d) relação detalhada da infra e super-estrutura a ser utilizada, compreendendo a relação de estações e pátios;

III - estudos sobre os benefícios econômico-financeiros decorrentes do empreendimento, contendo a repercussão econômica e social nas comunidades e na região abrangida, bem como no desenvolvimento turístico e cultural;

IV - manifestação formal da concessionária quanto à operação do trem turístico no trecho solicitado; e

V - comprovação de qualificação jurídica e qualificação econômico-financeira, necessárias à assunção do serviço, demonstrada pelos seguintes documentos autenticados:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, documentação referente à eleição de seus administradores;

- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal da sede da requerente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei.

VI proposta de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. *(Incluído pela Resolução nº 2305, de 26.9.07)*

Parágrafo único. As entidades públicas, no exercício da sua função pública e dentro de suas finalidades sociais e culturais e de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico, interessadas na exploração dos serviços deverão encaminhar a ANTT a documentação estabelecida nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da autorização.

Art. 3º A autorização será obrigatoriamente precedida de inspeção técnica e operacional pela ANTT para verificação das condições operacionais e de segurança.

Art. 4º A autorização para o serviço de transporte ferroviário não regular e eventual se dará mediante Resolução da ANTT e termo, que conterão, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança do usuário e das populações;

III - manifestação da ANTT quanto às condições operacionais apresentadas e suas determinações;

IV - submissão do autorizatário aos regulamentos e normas referentes ao transporte ferroviário de passageiros; e

V - prazo de validade do Termo.

Art. 5º A cassação da autorização se dará de acordo com o art. 48 da Lei nº 10.233, de 2001, bem como pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Termo outorga, pelo comprometimento da segurança dos serviços oferecidos e pela inobservância aos atos e regulamentos da ANTT.

Art. 6º As estações ferroviárias, seus acessos, plataformas e os trens turísticos

serão providos de espaços e instalações compatíveis com a demanda que receberem, de forma a atender aos padrões de conforto, higiene, segurança e necessidades especiais dos usuários.

Art. 7º O uso compartilhado de vias para a prestação do serviço de transporte ferroviário não regular em malha concedida será objeto de Contrato Operacional Específico, firmado entre a concessionária e o autorizatário, observados os aspectos técnico-operacionais, econômicos e de segurança.

Parágrafo único. Em se tratando de malha não concedida, a detentora da via deverá manifestar formalmente sua anuência à utilização do respectivo trecho na operação.

Art. 8º O autorizatário fica obrigado a encaminhar à ANTT um exemplar do Contrato Operacional Específico, ou da manifestação formal da detentora da via, quando for o caso, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de autorização do serviço de transporte ferroviário não regular de passageiros.

§ 1º O não encaminhamento da documentação de que trata o caput, implicará o cancelamento, pela ANTT, da autorização.

§ 2º Satisfeita a obrigação disposta neste artigo, a ANTT expedirá o correspondente Termo de Autorização.

Art. 9º O Contrato Operacional Específico deverá conter, claramente, dentre outras, cláusulas relativas a:

- I - trechos ferroviários a serem utilizados;
- II - valor acordado entre as partes para a remuneração do uso da infraestrutura ferroviária e das instalações;
- III - fluxos estimados e roteiros previstos para circulação do trem;
- IV - composição do trem;
- V - indicações das estações ferroviárias a serem utilizadas;
- VI - responsabilidade pela operação e manutenção dos equipamentos e instalações;
- VII - responsabilidade por eventuais acidentes; e
- VIII - sanções em caso de interrupção, atraso ou descumprimento contratual.

§ 1º Os aditivos ao Contrato Operacional Específico deverão ser encaminhados à ANTT no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, sob pena da aplicação do disposto no § 1º do art. 8º desta Resolução.

§ 2º No caso do não cumprimento do inciso VII deste artigo, a responsabilidade ali referida recairá integralmente sobre a concessionária.

Art. 10. A autorização expedida pela ANTT não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização da ANTT.

Art. 11. O transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade histórico-cultural, poderá se caracterizar pela implantação de museu estático e dinâmico, com o fim de contribuir para a preservação do patrimônio histórico e memória das ferrovias.

Do Transporte Ferroviário com Finalidade Comemorativa

Art. 12. A prestação do serviço de transporte ferroviário de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa caracteriza-se pela realização de um evento específico e isolado.

Art. 13. A entidade interessada na realização de evento, conforme previsto no art. 12, encaminhará solicitação de autorização a ANTT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização, acompanhada das seguintes informações:

I - trecho;

II - razão;

III - quantidade de pessoas; e

IV - composição do trem.

§ 1º O pedido deverá ser acompanhado do termo de entendimentos entre o autorizatário e a concessionária ou a detentora da via.

§ 2º A ANTT publicará a autorização no Diário Oficial da União.

Art. 14. O termo de entendimento estabelecerá as condições da operação e a definição da responsabilidade das partes.

Disposições Gerais

Art. 15. A autorização de que trata esta Resolução não implica, em nenhuma hipótese, a assunção, pela ANTT, de eventuais encargos financeiros decorrentes da prestação dos serviços autorizados.

Art. 16. A ANTT realizará a fiscalização da prestação do serviço e manterá registros das autorizações por intermédio de sistema específico.

Art. 17. A infração, pelo autorizatário, das normas e regulamentos desta Agência e o descumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos na outorga, sujeitará o responsável às penalidades e sanções previstas na legislação, inclusive a cassação da autorização.

Art. 17-A A apólice de seguro de que trata o inciso VI do art. 2º desta Resolução deverá ser compatível com a necessidade de garantir aos segurados, durante a operação dos trens de passageiros com finalidade

turística, em viagens previamente determinadas, o pagamento de indenização quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos. *(Incluído pela Resolução nº 2305, de 26.9.07)*

§ 1º O seguro de acidentes pessoais deve abranger, no mínimo, as coberturas básicas de morte acidental e de invalidez total e parcial. *(Incluído pela Resolução nº 2305, de 26.9.07)*

§ 2º A contratação do seguro de que trata este artigo deverá preceder a operação do serviço com passageiros, mesmo que em fase experimental. *(Incluído pela Resolução nº 2305, de 26.9.07)*

§3º Cópia da apólice contratada deverá ser enviada à ANTT e também à ferrovia detentora da malha por onde o trem turístico deva circular, imediatamente após a contratação, contendo expressa indicação do número atribuído, pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados, ao Processo Administrativo do respectivo Plano de Seguro. *(Incluído pela Resolução nº 2305, de 26.9.07)*

Disposições Transitórias

Art. 18. A entidade que estiver prestando serviços de transporte ferroviário de passageiros não regular e eventual terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para requerer a ANTT a adequação dos seus serviços aos termos e condições estabelecidas nesta norma.

Parágrafo único. Satisfeitas as condições dispostas nesta norma, a ANTT expedirá o correspondente Termo de Autorização.

Art. 19. Fica revogado o Título VIII da Resolução nº 44, de 04 de julho de 2002.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

()Republicada conforme alterações aprovadas pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004. Publicada no D.O.U. de 19-12-2003, Seção 1, pág. 81.*

Publicado no DOU em: 05/10/2007

INTRODUÇÃO

A Rumo é a concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas e arrendatária da malha ferroviária nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O Contrato de Concessão estabelece, dentre as obrigações das concessionárias, a de assegurar a passagem de trens de passageiros, desde que atendidas as exigências operacionais, de segurança e remuneração.

Para anuência da circulação de passageiros nos trechos sob responsabilidade da Rumo é essencial o cumprimento deste procedimento.

INFORMAÇÕES INICIAIS

Anteriormente a elaboração dos projetos e envio da documentação exigida pela Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") e deste procedimento, é importante que o solicitante tenha ciência que:

- a) Conforme determinação legal, todos os bens arrendados para a Rumo são utilizados na operação de carga;
- b) A Rumo possui regras rígidas de segurança operacional;
- c) A Rumo é uma empresa privada e deverá ser remunerada por todos os custos de análise de projetos e utilização da via férrea;
- d) Todos os custos e responsabilidades pelo transporte de passageiros deverão ser arcados pelo solicitante, resguardando a Rumo de qualquer prejuízo financeiro ou a sua imagem;
- e) Qualquer projeto apresentado deverá garantir a continuidade e segurança do tráfego ferroviário.

Ciente das informações acima, a título de ressarcimento das despesas com os profissionais técnicos responsáveis pela avaliação dos projetos o interessado deverá pagar a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em uma das seguintes contas bancárias, de acordo com o trecho de interesse:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	BCO	AG.	C/C
RUMO MALHA NORTE S/A	24.962.466/0001-36	341	548	35.996-7
RUMO MALHA OESTE S/A	39.115.514/0001-28	341	548	35.993-4
RUMO MALHA PAULISTA S/A	02.502.844/0001-66	341	548	35.553-6
RUMO MALHA SUL S/A	01.258.944/0001-26	341	548	18.437-3

FORMA DE APRESENTAÇÃO:

A documentação abaixo descrita, bem como o comprovante do pagamento da taxa supramencionada, deverá ser enviada à:

*Rumo S.A – Regulatório
A/C de Andrea Mercaldo
Rua Emílio Bertolini, 100 – Bairro Vila Oficinas
Curitiba – Paraná – CEP:82.920-030*

* 2 (duas) vias impressas em forma de relatório e 1 (uma) via digital em arquivo PDF.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

1 – Requerimento com a indicação do trecho ferroviário a ser utilizado e meio de contato (telefone e e-mail) dos responsáveis técnicos, que deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

2 – Proposta técnico-operacional contendo:

- a) Memorial descritivo da operação de transporte ferroviário de passageiros, contendo no mínimo as seguintes informações:
- i. Previsão de demanda e potencial turístico, comprovação de capacidade técnica do pessoal especializado em operação e manutenção;
 - ii. Trechos ferroviários a serem utilizados;
 - iii. Fluxos estimados e roteiros previstos para circulação do trem;
 - iv. Composição do trem;
 - v. Indicações das estações ferroviárias a serem utilizadas;
 - vi. Descrição da manobra de giro (onde e como será efetuada) para retorno da composição ao ponto de origem;
 - vii. Relação e qualificação da Equipagem que será utilizada (maquinistas), contendo no mínimo o tempo de experiência na função, a formação teórica e prática e se já possui treinamento no Regulamento Operacional da Rumo;
 - viii. Frequência de circulação; e
 - ix. Descrição e localização geográfica do local de estacionamento da composição;

- b) Descrição e quantidade de cada tipo de veículo a ser utilizado no transporte de passageiros, contendo o projeto descritivo com especificações técnicas (dimensões, tipo de truque, engate, freio, rodeiro, etc.) do material rodante a ser utilizado, acompanhado de laudo técnico emitido por técnico habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c) Plano de manutenção dos equipamentos e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida, contendo a periodicidade: a cada viagem, por km, por tempo, e a descrição das tarefas e como são executadas, limites e *check list* para cada item do Plano de Manutenção (a cada viagem; por quilômetro: por exemplo, a cada 40.000 km; por tempo: por exemplo, semestral, anual), comprovação de instalação do CBL em locomotivas e o local onde serão realizadas as manutenções;
- d) Plano de contingência para minimizar os impactos na operação no caso de avaria do material rodante.
- e) PAE/PGR – Plano de Ação de Emergências/ Plano de Gerenciamento de Risco, contemplando no mínimo: diagrama unifilar e o fluxograma de Atendimento Emergencial e cronograma anual para a execução de simulados teóricos e práticos junto a Rumo, Plano de emergência contra incêndio – NBR 15219 e demais necessárias ao transporte de passageiros, Plano de retirada de pessoas em caso de acidentes e emergências, Mapeamento dos acessos, Treinamento da equipe de trabalho.
- f) Apresentação das instalações fixas que serão utilizadas com comprovação do atendimento as normas de Acessibilidade – NBR9050, Normas de Estrutura – NBR6118, Normas de Combate a Incêndio, Proteção contra incêndio em túneis – NBR 15661 (quando aplicável) e demais normas relacionadas aos temas, bem como autorização do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre para uso das estruturas ferroviárias;
- g) Proposta de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.
- h) Estudos sobre os benefícios econômico-financeiros decorrentes do empreendimento, contendo a repercussão econômica e social nas comunidades e na região abrangida, bem como no desenvolvimento turístico e cultural;
- i) Comprovação de qualificação jurídica e qualificação econômico-financeira, necessárias à assunção do serviço, demonstrada pelos seguintes documentos autenticados:
- i. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, documentação referente à eleição de seus administradores;
 - ii. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- iii. Documento comprobatório de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal da sede da requerente, na forma da lei;
- iv. Prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- v. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei.

FLUXO DE APROVAÇÃO:

1 – A Rumo fará as análises técnicas dos projetos e da documentação, avaliando os impactos na segurança e trafegabilidade das operações ferroviárias, e poderá solicitar informações adicionais e correções a qualquer tempo.

2 – Após a análise técnica será encaminhada ao solicitante a manifestação formal da Concessionária sobre o projeto apresentado e a devolução de uma via do projeto para continuidade no processo autorizativo;

3 – Superada a fase inicial de análise, o interessado deverá providenciar aprovação junto a Agência Nacional dos Transportes Terrestres (“ANTT”), encaminhando a documentação para o pleno atendimento da Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003 (Anexo I);

4 – Após aprovação da ANTT, o interessado deverá encaminhar cópia da Resolução Autorizativa a Rumo, que providenciará para assinatura do interessado o Contrato Operacional Específico (COE), que conterá no mínimo, mas não se limitando a:

- i. Trechos ferroviários a serem utilizados;
- ii. Valor acordado entre as partes para a remuneração do uso da infraestrutura ferroviária e das instalações;
- iii. Fluxos estimados e roteiros previstos para circulação do trem;
- iv. Composição do trem;
- v. Indicações das estações ferroviárias a serem utilizadas;
- vi. Responsabilidade pela operação e manutenção dos equipamentos e instalações;
- vii. Responsabilidade por eventuais acidentes; e
- viii. Sanções em caso de interrupção, atraso ou descumprimento contratual.

5 – Após a emissão da autorização para o serviço de transporte ferroviário não regular e eventual de passageiros pela ANTT, o interessado deverá encaminhar à ANTT, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato autorizativo, cópia do COE assinado com a concessionária.

6 – Somente após o pleno atendimento das determinações da Concessionária e da ANTT é que poderá haver a efetiva circulação da composição.

**É IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA
NESTE PROCEDIMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO NA ANÁLISE DOS PROJETOS
DE TRENS TURISTICOS E CULTURAIS**

CONTATO:

Andrea Mercaldo

(41) 2141-3694

andrea.mercaldo@rumolog